

matrícula
25718

ficha
1

São Paulo, -6. SET. 1979

Imóvel: UM PRÉDIO à Rua VITORINO DE CARVALHO nº 189, na Chácara Bela Vista, no 39º subdistrito, Vila Madalena, e o terreno medindo 6,50 m de frente, igual largura nos fundos, por 47 m da frente aos fundos de ambos os lados com a área de 305,50 m², confrontando no lado direito visto da rua com o remanescente do lote 4, no lado esquerdo com a casa nº 183 e nos fundos com Luiz Leme Ferreira. (Contribuinte 081 338 0070 6).

Proprietários: ALBERTO REIS VIEGAS (RG 285 341), proprietário e s/m. FLORA BARLETTA VIEGAS (RG 830 325), do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6 515/77, domiciliados nesta Capital (CPF 003 012 138-87).

Registro anterior: Transcrição 101 980 deste Cartório.

A Oficial:


Maria Helena Leonel Gandolfo

* * *

R. 1 em -6. SET. 1979

Pela escritura de 9 de agosto de 1979 do 9º Cartório de Notas desta Capital (Lº 2 312, fls. 189), os proprietários venderam o imóvel pelo valor de R\$ 1 200 000,00 a ANTONIO ANDREOZZI (RG 3 978 997 e CPF 364 874 148 - 91), brasileiro, do comércio, casado no regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6 515/77, domiciliado nesta Capital.

A escrevente autorizada:


Ana Aurora Neves de Oliveira


* * *

Av.2 - NOME DO CÔNJUGE

Em 13 de janeiro de 2012 - (prenotação nº 386.665 de 10/01/2012)

Nos termos do artigo 213, I, da Lei nº 6.015/73, e tendo havido omissão na tomada de notas da escritura pública que deu origem ao R.1, procede-se a esta averbação para constar que o nome do cônjuge de ANTONIO ANDREOZZI é RAISA IVANOWNA SUCHODKO ANDREOZZI.

Escrevente Autorizado:


Renato Shodi Okumura

* * *

continua no verso

matrícula

25.718

ficha

01


Verso

Av.3 – QUALIFICAÇÃO

Em 13 de janeiro de 2012 - (prenotação nº 386.665 de 10/01/2012)

Da escritura pública referida no R.4 consta a qualificação dos proprietários, a seguir: **ANTONIO ANDREOZZI**, RG nº 3.978.997-SSP-SP, advogado, e sua mulher **RAISA IVANOWNA SUCHODKO ANDREOZZI**, RG nº 7.213.498-7-SSP-SP, CPF nº 249.255.448-10, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Evezu, 98, Vila Madalena, São Paulo – SP.

Escrevente Autorizado:


Renato Shodi Okumura

R.4 – COMPRA E VENDA

Em 13 de janeiro de 2012 - (prenotação nº 386.665 de 10/01/2012)

Pela escritura pública de 26 de dezembro de 2011, lavrada pelo 1º Tabelião de Notas de Osasco – SP, Livro nº 813, Folhas nº 291, **ANTONIO ANDREOZZI** e sua mulher **RAISA IVANOWNA SUCHODKO ANDREOZZI**, já qualificados, venderam o imóvel, pelo preço de R\$565.000,00, a **ANTONIO ANDREOZZI JUNIOR**, RG nº 26.784.662-9-SSP-SP, CPF nº 265.513.988-71, brasileiro, advogado, solteiro, maior, e **HELOISA SUCHODKO ANDREOZZI**, RG nº 26.545.646-0-SSP-SP, CPF nº 247.653.678-43, brasileira, advogada, solteira, maior, residentes e domiciliados na Rua Evezu, 98, Vila Madalena, São Paulo – SP.

Escrevente Autorizado:


Renato Shodi Okumura

Av.5 – PENHORA

Em 06 de junho de 2014 – (prenotação nº 428.117 de 04/06/2014)

Conforme certidão expedida em 20 de maio de 2014 pelo Escrivão do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Campos do Jordão – SP, extraída dos autos do processo nº 0002051-93.2001.8.26.0116 (490/2001), em que figura como autor **CONDOMINIO VILA HOLANDESA**, CNPJ nº 61.884.482/0001-84, da ação requerida em face de **ANTONIO ANDREOZZI**, casado com **RAISA IVANOWNA SUCHODKO ANDREOZZI**, já qualificados, o imóvel foi penhorado, tendo sido nomeado depositário o executado. Consta do título que foi declarada a **ineficácia da alienação** objeto do R.4, nos termos da decisão proferida em 13 de dezembro de 2012. (Valor da execução R\$ 590.060,14).

Escrevente Autorizado:


Renato Shodi Okumura

continua na ficha 02

matrícula

25.718

ficha

02

São Paulo,

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

Av.6 - INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO

Em 07 de maio de 2015 - (prenotação nº 442.036 de 29/04/2015)

Em cumprimento ao ofício expedido em 26 de março de 2015 pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro de Campos do Jordão, Comarca de Campos do Jordão, SP, extraído dos autos do processo nº 0003898-09.1996.8.26.0116 (Procedimento Sumário - Adimplemento e Extinção) requerido pelo **CONDOMÍNIO VILA HOLANDESA** em face de **ANTONIO ANDREOZZI**, já qualificados, fica constando que a alienação objeto do R.4 foi ***declarada ineficaz***, nos termos da decisão proferida em 21 de setembro de 2012, por ter sido feita em fraude à execução.

Escrevente Autorizado:


Fábio Rubens Soares Filho

* * *

Av.7 - PENHORA

Em 14 de fevereiro de 2017 - (prenotação nº 467.527 de 08/02/2017)

Conforme certidão judicial expedida em 08 de fevereiro de 2017 pela 1ª Vara do Foro de Campos do Jordão, SP, nos autos da execução civil (Número de Ordem 00038980919968260116) movida pelo **CONDOMÍNIO VILA HOLANDESA**, CNPJ nº 61.884.482/0001-84, contra **ANTONIO ANDREOZZI**, CPF sob nº 364.874.148-91, o imóvel ***foi penhorado*** para garantia da dívida no valor de R\$38.125,03, figurando como depositário Antonio Andreozzi.

Escrevente Autorizado:


Fábio Rubens Soares Filho

* * *